



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

REGULAMENTO INTERNO

MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS HISTÓRICOS

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

JUNHO DE 2017



SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO	3
CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO IV: DO TÍTULO DE PROFESSOR SENIOR	8
CAPÍTULO V: DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES	8
CAPÍTULO VI: DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE	9
CAPÍTULO VII: DO REGIME DIDÁTICO	10
SEÇÃO I: DO CURRÍCULO	10
SEÇÃO II: DO TRABALHO FINAL	11
SEÇÃO III: DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO	12
SEÇÃO IV: DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM	12
SEÇÃO V: DOS ATELIÊS DE PROJETO E SUAS AVALIAÇÕES	13
SEÇÃO VI: DA DEFESA FINAL	13
SEÇÃO VII: DA DURAÇÃO DOS CURSOS	15
SEÇÃO VIII: DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA	15
SEÇÃO IX: DA PESQUISA	16
CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17
ANEXO I	18



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

REGULAMENTO INTERNO DO MP-CECRE

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

O Mestrado Profissional em Conservação e Restauração de Monumentos e Núcleos Históricos da Universidade Federal da Bahia (MP-CECRE UFBA) é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da modalidade Profissionalizante, que tem como objetivo formar arquitetos-urbanistas, bem como engenheiros civis, capazes de enfrentar os desafios da conservação e restauração de edifícios e sítios urbanos de interesse cultural.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1 - O MP-CECRE UFBA faz parte do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU UFBA), juntamente com o Mestrado e Doutorado Acadêmicos, e também com o curso, *Lato Sensu*, da Residência em Arquitetura, Urbanismo e Engenharia – Assistência Técnica em Habitação e Direito à Cidade (Residência AU+E). No entanto, legalmente é um Programa de Pós-Graduação autônomo. Possui Coordenação, Colegiado, Corpo Docente, Corpo Discente, Estrutura Pedagógica, Grade Curricular, Regulamento Interno, Espaço Físico, Linhas de Financiamento, além de avaliação periódica promovida pela CAPES, completamente independentes em relação ao PPGAU UFBA.

Art. 2 - Integra o MP-CECRE UFBA o curso de Mestrado Profissional em Conservação e Restauração de Monumentos e Núcleos Históricos, sendo organizado e administrado de acordo com o REGPG – o *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da UFBA –, bem como por este *Regulamento Interno*.

Art. 3 - A administração do MP-CECRE é constituída pelo seu Colegiado, composto por representantes dos Professores Permanentes do curso, por representantes estudantis, em número determinado pela legislação vigente, e por um representante do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Arquitetura (FAUFBA), em observância ao disposto no Art. 129, do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)*.

§ 1º. A renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador com a antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do mandato do último Colegiado, e se processará através de manifestação, por escrito, dos Professores Permanentes que queiram participar da sua composição.



- § 2º. Os representantes estudantis e seus suplentes serão escolhidos pelos alunos regularmente matriculados, em eleição convocada pela categoria discente do MP-CECRE.
- § 3º. O representante dos servidores será indicado pelo Corpo Técnico-Administrativo da FAUFBA.
- § 4º. Os membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos.
- § 5º. Em casos excepcionais, o mandato do Colegiado poderá ser reduzido ou ampliado – desde que a alteração seja motivada por justificativas relevantes, e após amplo debate e aprovação em Colegiado.
- § 6º. A substituição de um membro discente do Colegiado será feita em caso de vacância da representação estudantil, assumindo o suplente; não havendo representante suplente, será realizada nova eleição, conforme o previsto no § 2º deste artigo.

Art. 4 - São atribuições do Colegiado, aquelas previstas no Art. 34, do *Regimento Geral* da UFBA, em vigor. A saber:

- § 1º. Eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador.
- § 2º. Fixar diretrizes e orientações didáticas para o programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica.
- § 3º. Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares.
- § 4º. Coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do programa.
- § 5º. Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares.
- § 6º. Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do curso.
- § 7º. Responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação.



- § 8º. Subsidiar a instância competente no que se refere a processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.
- § 9º. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso.
- § 10º. Encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento.
- § 11º. Planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso.
- § 12º. Articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão.
- § 13º. Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos.
- § 14º. Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)*.
- § 15º. Participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos.
- § 16º. Apreciar o Relatório Anual das atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação.
- § 17º. Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado.
- § 18º. Exercer as demais atribuições conferidas por lei, no *Regimento Interno* da UFBA, *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação*, no *Regulamento Interno* da Unidade Universitária ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.



Art. 5 - São atribuições da Coordenação do Colegiado, aquelas previstas no Art. 35, do *Regimento Geral* da UFBA, em vigor. A saber:

- § 1º. Presidir as reuniões do Colegiado.
- § 2º. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa.
- § 3º. Representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições.
- § 4º. Assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária.
- § 5º. Elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado.
- § 6º. Organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau – no caso da pós-graduação, de bancas finais e atribuição de grau de mestre aos discentes que finalizarem o curso.

Art. 6 - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado do MP-CECRE serão eleitos entre os Professores Permanentes e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

- § 1º. A eleição de uma nova Coordenação será convocada pelo então Coordenador com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato e seguirá edital próprio – a ser elaborado pela Coordenação.
- § 2º. O Coordenador do MP-CECRE poderá indicar um dos membros do Colegiado como seu substituto por tempo determinado em situações de impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador.
- § 3º. O Coordenador do MP-CECRE poderá convocar eleições antes do prazo previsto para o término do mandato se estiver impedido de continuar no cargo e se o Vice-Coordenador não puder assumir a coordenação do Programa.



- § 4º. Em casos excepcionais, o Coordenador e/ou o Vice-Coordenador poderão ter seu segundo mandato estendido *pro tempore* – desde que a alteração seja motivada por justificativas relevantes, e após amplo debate e aprovação em Colegiado.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 7 - O corpo docente do MP-CECRE é composto por Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes, conforme estabelece a *Portaria nº 02/2012* da CAPES e Art. 124 do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da UFBA.

- § 1º. São considerados Professores Permanentes, os docentes, pesquisadores ou funcionários do quadro da UFBA, ou aposentados pela instituição, credenciados pelo Programa, que, de forma continuada, lecionam disciplinas, orientam Trabalhos Finais, realizam pesquisas e/ou administram atividades vinculadas ao Programa.
- § 2º. São considerados Professores Colaboradores os docentes, pesquisadores ou funcionários credenciados pelo Programa que realizam, além de atividades de ensino, pelo menos mais uma das atividades mencionadas no § 1º. deste artigo.
- § 3º. São considerados Professores Visitantes os docentes ou pesquisadores de outras instituições, ou com vínculo temporário com a UFBA, que atuem no Programa em atividades de ensino e pesquisa por tempo determinado.
- § 4º. A condição de Professor Visitante não implica vínculo empregatício, nem em obrigações trabalhistas por parte da UFBA.
- § 5º. A composição do corpo docente observará o parâmetro de proporcionalidade entre as suas categorias, conforme recomendação do *Documento da Área de Arquitetura Urbanismo e Design* da CAPES – referente à avaliação mais próxima.
- § 6º. Como atesta o § 2º, do Art. 124, do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação* da UFBA, por ser um curso de pós-graduação *Stricto Sensu* de natureza profissional, o MP-CECRE poderá admitir em seu quadro docente, professores não portadores de título de doutor, porém



com destacada experiência profissional na área da conservação e restauração de edifícios e núcleos urbanos de interesse cultural.

CAPÍTULO IV – DO TÍTULO DE PROFESSOR SENIOR.

Art. 8 - O Colegiado do MP-CECRE poderá conceder o título honorífico de *Professor Senior* a docentes ou aposentados em reconhecimento à sua contribuição ao Programa e à relevância da sua produção acadêmica.

Parágrafo Único: O título de *Professor Senior* não implica vínculo empregatício, nem em obrigações trabalhistas por parte da UFBA, bem como não obriga o professor titulado a exercer atividades de ensino e/ou orientação.

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9 - Cabe à Coordenação do MP-CECRE convocar comissão para proceder, a cada 02 (dois) anos, ao credenciamento e recredenciamento do corpo docente.

- § 1º. O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) *experts* com o objetivo de proceder à avaliação dos candidatos de acordo com edital preparado pela Coordenação, ou por membros designados pelo Colegiado.
- § 2º. Os parâmetros mínimos a serem seguidos pela comissão deverão ser determinados pelo Colegiado do MP-CECRE, a cada biênio, devendo estar claramente explicitados no *Edital de Credenciamento e Recredenciamento*.
- § 3º. Os candidatos a docentes do MP-CECRE precisam ter, comprovadamente, experiência acadêmica, teórica, institucional e/ou prática na área da conservação e restauração de edifícios e núcleos urbanos.
- § 4º. Em casos excepcionais, o credenciamento e o recredenciamento docente poderá acontecer antes ou depois de terminado o biênio – desde que a alteração do prazo estabelecido seja motivada por justificativas relevantes, e após amplo debate e aprovação em Colegiado.
- § 5º. Em caráter excepcional – em benefício do curso e diante do interesse do Colegiado –, novos docentes poderão ser incorporados ao MP-CECRE fora do prazo do *Edital Bianual de Credenciamento e Recredenciamento*, devendo o Colegiado aprovar o seu acolhimento considerando a



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

proporcionalidade entre Professores Permanentes e Colaboradores recomendada no *Documento da Área de Arquitetura Urbanismo e Design da CAPES* – em vigência.

9

CAPÍTULO VI – DA ADMISSÃO E MATRÍCULA DO CORPO DISCENTE

Art. 10 - O ingresso dos discentes no MP-CECRE será feito mediante seleção de candidatos, em processo de competição pública, nacional e internacional, divulgada através de Editais específicos e conforme o Art. 1 do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da Universidade Federal da Bahia.

§ 1º. Poderão concorrer ao Mestrado Profissional, candidatos graduados em Arquitetura e Urbanismo. Também poderão concorrer graduados em Engenharia Civil.

§ 2º. Poderão concorrer ao Mestrado Profissional, candidatos brasileiros, estrangeiros residentes no Brasil, bem como estrangeiros não residentes e sem visto de permanência.

§ 3º. Quando o interessado não se enquadrar na situação descrita no § 1º deste artigo, deverá encaminhar pedido formal (com justificativa) à Coordenação do Curso, que levará a solicitação ao Colegiado para que seja analisada e, se acolhidos os argumentos, aprovada pelo plenário – que indicará a inscrição da candidatura.

Art. 11 - A definição do número de vagas para cada processo seletivo será feita pelo Colegiado e submetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para aprovação no Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA (CAE).

Parágrafo Único: O Colegiado designará até 20% das vagas a candidatos estrangeiros, sem visto de permanência no Brasil – seguindo o percentual máximo permitido pela *Resolução nº 02/03* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFBA.

Art. 12 - Para cada processo seletivo, o Colegiado designará uma Comissão – composta por Professores do MP-CECRE – que se responsabilizará pela sua organização, divulgando os critérios básicos para o certame através de Edital elaborado pela Coordenação, ou pela própria Comissão, ou por membros designados pelo Colegiado.



Parágrafo Único: As decisões da Comissão de Seleção serão submetidas ao Colegiado do Curso e, após sua homologação, serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 13 - Os procedimentos de matrícula atenderão ao que dispõe o Capítulo I, Seção II, do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da Universidade Federal da Bahia, em vigor.

Art. 14 - Independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em algumas disciplinas do MP-CECRE, alunos em categoria especial, com direito a creditação curricular, desde que atendam ao(s) pré-requisito(s) de cada disciplina.

§ 1º. Alunos especiais não poderão se matricular nas disciplinas de Ateliê que compõem a grade curricular do MP-CECRE.

§ 2º. Para as outras disciplinas, a aceitação da matrícula na categoria especial ficará condicionada à concordância prévia do professor responsável pela mesma.

Art. 15 - No período (semestre letivo) em que o aluno não for se matricular em disciplinas ou atividades, precisará efetuar sua matrícula em *Pesquisa Orientada*.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO

SEÇÃO I – DO CURRÍCULO

Art. 16 - A estrutura acadêmica do MP-CECRE compreende disciplinas e atividades curriculares conforme especificado no *Anexo I*, além da elaboração de um Trabalho Final.

Art. 17 - Para cumprir as exigências curriculares, o aluno selecionado deverá frequentar e ser aprovado nas disciplinas e atividades obrigatórias – 44 (quarenta e quatro) créditos – e cumprir pelo menos 05 (cinco) créditos de disciplinas optativas, conforme indicado no *Anexo I* deste *Regulamento Interno*.

Parágrafo Único: Para contabilizar os 05 (cinco) créditos de disciplinas optativas, o discente poderá cursar, para além daquelas que compõem a grade curricular do MP-CECRE, quaisquer disciplinas ou atividades oferecidas por Programas de Pós-Graduação da UFBA.



Art. 18 - Os créditos e as ementas das disciplinas e atividades poderão ser alterados, a qualquer hora, pelo Colegiado. O Colegiado também poderá retirar ou acrescentar disciplinas e atividades de sua grade curricular.

Parágrafo Único: As alterações só passam a valer legalmente após sua aprovação pela Congregação da Unidade (FAUFBA), bem como pelo Conselho Acadêmico de Ensino (CAE).

Art. 19 - O discente terá que cumprir a atividade obrigatória de Estágio Supervisionado, que é regida por legislação própria, aprovada pela Congregação da Unidade (FAUFBA).

§ 1º. Um docente do programa ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação da atividade a cada oferta do Estágio Supervisionado.

§ 2º. A dispensa da atividade, por comprovada experiência profissional do aluno, será orientada pelo *Regulamento do Estágio Supervisionado* e deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO II – DO TRABALHO FINAL

Art. 20 - O Trabalho de Conclusão do MP-CECRE é um Projeto Arquitetônico, Urbanístico ou de Engenharia, que afeta a recuperação de uma preexistência edificada ou urbana de interesse cultural – projeto fundamentado em um embasamento teórico-crítico que apoie e justifique as decisões vinculadas ao conteúdo técnico e criativo desenvolvido.

§ 1º. Segundo o Artigo 7, Inciso VIII, Parágrafo 3º, da *Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17*, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito CAPES, o Trabalho de Conclusão de cursos de pós-graduação da categoria profissionalizante não precisa ser uma dissertação de mestrado, podendo assumir outros formatos.

§ 2º. O Art. 95, do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da UFBA, também ratifica a possibilidade de acolhimento de diversos formatos – para além da Dissertação – para os Trabalhos de Conclusão dos Mestrados Profissionais.

§ 3º. No âmbito do MP-CECRE, esses Trabalhos de Conclusão são denominados “Trabalhos Finais”.



SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 21 - Todo aluno terá pelo menos um orientador que supervisionará seu Trabalho Final.

§ 1º. Até a conclusão do 1º semestre do curso, o discente deverá indicar formalmente à Coordenação o professor do programa que orientará o seu Trabalho Final – e este docente deverá apresentar a sua carta de aceitação.

§ 2º. O aluno também poderá contar com um Co-orientador, podendo ser qualquer outro professor do quadro docente do MP-CECRE.

SEÇÃO IV – DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM.

Art. 22 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina e atividade será feita mediante apuração da frequência às aulas e atividades previstas, bem como mediante atribuição de notas a trabalhos, seminários e/ou exames.

Art. 23 - Os demais procedimentos referentes à avaliação que devem ser observados no MP-CECRE encontram-se explicitados no Capítulo VI do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da UFBA.

Art. 24 - Para conclusão do curso o aluno deverá obter:

- I. Frequência mínima exigida pelas normas da UFBA em todas as disciplinas e atividades do curso;
- II. Totalização dos 44 (quarenta e quatro) créditos referentes às 08 (oito) disciplinas e atividades obrigatórias e dos 05 (cinco) créditos de disciplinas optativas;
- III. Aprovação do Trabalho Final em Defesa Pública.

Art. 25 - Dos 44 (quarenta e quatro) créditos de atividades e disciplinas obrigatórias, 28 (vinte e oito) créditos estão vinculados a atividades de cunho prático (pertinentes ao caráter profissionalizante do curso): os 03 (três) Ateliês de Projeto, com 08 (oito) créditos cada; e o Estágio Supervisionado, com 04 (quatro) créditos.



Art. 26 - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos, ou em outras versões do MP-CECRE (para alunos desligados do curso), será feito de acordo com o estabelecido no Capítulo II do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da UFBA.

SEÇÃO V – DOS ATELIÊS DE PROJETO E SUAS AVALIAÇÕES

Art. 27 - A base da estrutura pedagógica e da grade curricular do MP-CECRE são os 03 (três) Ateliês de Projeto.

Art. 28 - Os Ateliês de Projeto são oferecidos em períodos distintos – a partir do primeiro semestre letivo do curso. O aluno também precisa cumprir, preferencialmente no quarto e último semestre letivo, a atividade Estágio Supervisionado – como explicitado no Art. 19 deste *Regulamento Interno*.

Art. 29 - Cada Ateliê contará com um professor responsável que coordenará o grupo de docentes inscritos – professores que darão consultoria, orientação individual dos alunos e ministrarão aulas teóricas e práticas.

Art. 30 - A avaliação final de cada Ateliê de Projeto é feita através de bancas compostas por 03 (três) membros:

§ 1º - As bancas são formadas por pelo menos 02 (dois) professores do curso e mais um componente, interno ou externo.

§ 2º - A responsabilidade da montagem das bancas é do Professor que coordena o Ateliê.

§ 3º - Outras atividades de avaliação poderão ser adotadas e ter suas notas consideradas em conjunto àquelas das bancas finais de cada Ateliê.

Art. 31 - Não estão previstas bancas de qualificação para os alunos do MP-CECRE, já que os pós-graduandos só podem ir à Defesa Final após passarem pelas bancas dos 03 (três) Ateliês de Projeto.

SEÇÃO VI – DA DEFESA FINAL

Art. 32 - Em acordo com o Art. 97, do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da UFBA, o Trabalho Final será julgado por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do curso, composta por especialistas de reconhecida competência.



- § 1º. A Comissão (Banca Examinadora) será composta, no mínimo, por 03 (três) examinadores (incluindo o Orientador), com pelo menos um terço (1/3) não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.
- § 2º. O Co-orientador poderá participar da Banca Examinadora do Trabalho Final, mas sua presença não poderá ser contabilizada na composição do número mínimo de examinadores exigido para as bancas, e seu voto e o do Orientador titular serão computados como um só voto.
- § 3º. Na composição das Bancas Examinadoras deverá ser prevista a indicação de pelo menos dois membros suplentes (um interno e um externo).
- § 4º. Aprovada a Comissão Julgadora, o Colegiado delegará ao Orientador do Pós-Graduando o encargo de encaminhar a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações sobre o processo de julgamento, informando a data de defesa.
- § 5º. A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho.

Art. 33 - O discente só poderá ser submetido à Banca Final com as disciplinas e atividades obrigatórias finalizadas e aprovadas, assim como com aprovação em disciplinas optativas que contabilizem pelo menos 05 (cinco) créditos.

Art. 34 - O julgamento do Trabalho Final deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, com emissão de pareceres pela Comissão Julgadora.

- § 1º. O Trabalho de Conclusão será considerado apto se obtiver aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos examinadores.
- § 2º. O estudante que tiver seu Trabalho Final reprovado poderá submeter-se a novo julgamento.
- § 3º. A definição do prazo para a revisão do Trabalho Final e para a marcação da nova defesa deverá ser indicada pelo Colegiado de Curso. Contudo, ao estabelecer a data limite para a reapresentação do Trabalho Final, o Colegiado deverá respeitar o prazo máximo de 06 (seis) meses contados a partir da data da primeira defesa.
- § 4º. Uma segunda reprovação não oferecerá chance de recuperação ao aluno.



Art. 35 - Outros aspectos vinculados ao julgamento do Trabalho Final, não tratados aqui, seguem a legislação vigente na UFBA – particularmente os Art. 97, 98, 99 e 100, do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)*.

SEÇÃO VII – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 36 – A duração do Mestrado Profissional deverá respeitar o limite mínimo de 12 meses e o limite máximo de 24 meses até a defesa do Trabalho Final.

Art. 37 - Em casos excepcionais, o aluno poderá terminar o curso em um prazo superior ao previsto nesse regulamento:

- I. Caso tranque matrícula total por licença médica;
- II. Caso o Colegiado aprove a dilatação do prazo para a Defesa Final, após análise de justificativa contida em pedido feito pelo discente e avalizado pelo seu orientador – solicitação direcionada formalmente à Coordenação do MP-CECRE.

Art. 38 - Em qualquer situação, a dilatação de prazo não poderá exceder mais de doze meses, para além dos 24 meses previstos para a finalização do curso.

SEÇÃO VIII – DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39 - Segundo o que é disposto no Art. 76 do *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da UFBA, o aluno do MP-CECRE poderá ter a sua matrícula cancelada nas seguintes situações:

- I. Seja reprovado em dois componentes curriculares;
- II. Seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- III. Seja reprovado em Trabalho Final e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, em prazo estipulado pelo Colegiado do curso – prazo que deve respeitar o limite máximo de 06 (seis) meses;
- IV. Deixar de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;



- V. Não defenda seu Trabalho Final no prazo máximo disposto no Art. 36 desse *Regulamento Interno*.

Art. 40 - O Colegiado deverá notificar os alunos que incidirem nas hipóteses de cancelamento previstas neste Regulamento:

§ 1º: O aluno deverá apresentar defesa referente ao processo de desligamento no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação, acompanhada das provas que dispuser.

§ 2º: O Coordenador designará relator para análise do mérito e, depois de submetido ao plenário do Colegiado, o processo será encaminhado à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) – se a decisão for o desligamento do discente.

§ 3º: Se a decisão for favorável ao aluno, o Colegiado deverá indicar solução para que o discente resolva suas pendências com mínimo prejuízo ao curso.

SEÇÃO IX – DA PESQUISA

Art. 41 – Em função do caráter profissionalizante do MP-CECRE, a pesquisa se articula, prioritariamente, através de Linhas de Pesquisa compartilhadas com o Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPGAU UFBA).

Parágrafo Único: Serão acolhidas apenas as Linhas de Pesquisa do PPGAU que possuam interface direta com a temática do MP-CECRE – a conservação e restauração do patrimônio edificado e urbano de interesse cultural.

Art. 42 - Sendo originárias do PPGAU, a legislação que orienta a criação, a formação, a coordenação e o funcionamento das Linhas de Pesquisa respeita o disposto no *Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo* – segundo os Art. 36, 37, 38 e 39.



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Algumas situações não tratadas neste *Regulamento Interno* estão contempladas no *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da UFBA.

Art. 44 - Situações não previstas neste *Regulamento Interno*, e não contempladas pelo *Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (Stricto Sensu)* da UFBA, serão tratadas pelo Colegiado do MP-CECRE.

Art. 45 - O presente *Regulamento Interno* entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Arquitetura da UFBA, revogadas as disposições em contrário.



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

ANEXO I



MESTRADO PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS E NÚCLEOS
HISTÓRICOS ————— MP-CECRE
FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DA BAHIA ————— UFBA
APOIO: IPHAN / UNESCO

ESTRUTURA CURRICULAR DO MP-CECRE

OBRIGATÓRIAS:

PRÁTICAS:

- ATELIER DE PROJETO I: LEVANTAMENTO DE DADOS E ANÁLISE DE EDIFÍCIOS, CONJUNTOS E SÍTIOS HISTÓRICOS. (ARQ B04) – 136 HORAS– 8 CRÉDITOS
- ATELIER DE PROJETO II - DIAGNÓSTICO FÍSICO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DE EDIFÍCIOS, CONJUNTOS E SÍTIOS HISTÓRICOS. (ARQ B05) – 136 HORAS– 8 CRÉDITOS
- ATELIER DE PROJETO III: PROJETO DE INTERVENÇÃO EDIFÍCIOS, CONJUNTOS E SÍTIOS HISTÓRICOS. (ARQ B06) – 136 HORAS– 8 CRÉDITOS
- ESTÁGIO SUPERVISIONADO (ARQ B07) – 68 HORAS– 4 CRÉDITOS

CARGA HORÁRIA TOTAL: 476 HORAS – 28 CRÉDITOS

TEÓRICAS:

- TECNOLOGIA DA CONSERVAÇÃO E DO RESTAURO I (ARQ 524) – 68 HORAS – 4 CRÉDITOS
- SÍTIOS HISTÓRICOS URBANOS: ANÁLISE, GESTÃO E INTERVENÇÃO (ARQ B08) – 68 HORAS– 4 CRÉDITOS
- HISTÓRIA E TEORIA DA CONSERVAÇÃO E DO RESTAURO (ARQ 506) – 68 HORAS – 4 CRÉDITOS
- POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO CULTURAL (ARQ B09) – 68 HORAS – 4 CRÉDITOS

CARGA HORÁRIA TOTAL: 272 HORAS – 16 CRÉDITOS

OFERTA DE OPTATIVAS

- ASPECTOS FÍSICO-AMBIENTAIS (ARQ A 58) – 17 HORAS – 1 CRÉDITO
- ASPECTOS HISTÓRICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRADICIONAIS (ENG A45) – 34 HORAS – 2 CRÉDITOS
- CIDADES E SÍTIOS ANTIGOS: PREEEXISTÊNCIA, PATRIMÔNIO E PROJETO (ARQ A 89) – 34 HORAS – 2 CRÉDITOS
- HISTÓRIA DA ARQUITETURA LATINO-AMERICANA (ARQ A66) – 34 HORAS – 2 CRÉDITOS
- HISTÓRIA DA FORMA URBANA (ARQ 702) – 68 HORAS – 4 CRÉDITOS
- HISTÓRIA DAS CIDADES COLONIAIS (ARQ 710) – 51 HORAS – 3 CRÉDITOS
- PROJETO EM PREEEXISTÊNCIA (ARQ B10) 68 HORAS – 4 CRÉDITOS
- SEMINÁRIOS (ARQ A77) – 17 HORAS– 1 CRÉDITO
- SISTEMAS CONSTRUTIVOS TRADICIONAIS (ARQ A68) – 17 HORAS – 1 CRÉDITO
- TECNOLOGIA DA CONSERVAÇÃO E DO RESTAURO II (34 HORAS) – 2 CRÉDITOS
- TECNOLOGIAS DIGITAIS NA DOCUMENTAÇÃO DO PATRIMÔNIO – (ARQ A08) – 68 HORAS – 4 CRÉDITOS
- UNIVERSALIDADE DIVERSIDADE NA ARQUITETURA (ARQ 734) – 51 horas – 3 créditos

CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE OPTATIVAS: 85 HORAS – 5 CRÉDITOS

748 HORAS DE DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS: 44 CRÉDITOS

85 HORAS DE DISCIPLINAS OPTATIVAS: 5 CRÉDITOS

TOTAL: 833 HORAS – 49 CRÉDITOS.